



LEI N.º 8.651, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de  
Ciência, Tecnologia e Inovação.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições  
que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação -  
CMTI, de caráter consultivo, com a finalidade de promover a discussão, a proposição, a deliberação  
e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do  
Município.

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - Analisar, diagnosticar e pronunciar-se sobre as necessidades, interesses, planos  
gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e  
Inovação no Município e sua aplicação na Administração Pública;

II - indicar ao Executivo e ao Legislativo Municipais, temas específicos da área de  
Ciência, Tecnologia e Inovação que requeiram tratamento planejado;

III - Contribuir com as políticas públicas por meio de ações e instrumentos que  
promovam a geração de ativos de propriedade intelectual e a transferência de tecnologias ao setor  
público e ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas, microempresas, empreendedor  
individual e ao empreendedorismo de impacto social, para desenvolvimento sustentável do  
município;

IV - colaborar com a política de Ciência, Tecnologia e Inovação a ser implementada  
pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais;

V - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas de  
Ciência, Tecnologia e Inovação a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes  
privados, sempre preservando o interesse público;



VI - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para a consecução das finalidades do CMCTI;

VII - cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso destes recursos;

VIII - incentivar a geração, difusão, popularização do conhecimento, bem como informações e novas técnicas nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX - Estimular e desenvolver ações, eventos, capacitações, projetos e programas com vistas ao desenvolvimento da cultura inovadora e empreendedora no município;

X - elaborar seu regimento interno e sua forma de organização;

XI - atuar em sinergia com os demais Conselhos existentes no Município, com vistas a execução da presente Lei.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será composto por:

I - Um Representante indicado diretamente pelo Prefeito Municipal;

II - Um Representante da Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão;

III - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um Representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes;

V - Um Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VI – Dois representantes da Universidade Federal do Rio Grande;

VII – Um Representante do Polo Universitário Santo Antônio;

VIII - Um Representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha;

IX - Um representante da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha

Art. 4.º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos mesmos, sendo permitida recondução, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 1.º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 2.º Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 3.º Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art.5.º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação elegerá, dentre seus membros, uma Diretoria composta por: presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário.



Parágrafo Único. Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas Comissões Técnicas quantas forem necessárias, auxiliadas por assessores independentes, procedentes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial.

Art.6.º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros e referendado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual será editado até 180 (cento e oitenta) dias após a data da publicação da presente Lei.

Art.7.º O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 8.º O Poder Público, por meio da Publicidade local, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 9.º O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.

Art. 10. A eleição e posse da primeira diretoria realizar-se-á na reunião de instalação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de janeiro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças